

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Movimento e Expressão Dramática II	2.º semestre		3			
História da Música II	2.º semestre		2			
Audição e Análise II	2.º semestre		3			
Formação Musical IV	2.º semestre		4			
Didáctica da Prática Musical de Conjunto IV	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Ensino da Música I	1.º semestre		3			
Acústica e Tecnologia do Sinal Áudio I	1.º semestre		3			
História da Música III	1.º semestre		2			
Audição e Análise III	1.º semestre		3			
Formação Musical V	1.º semestre		3			
Didáctica da Prática Musical de Conjunto V	1.º semestre		3			
Metodologia do Ensino da Música II	2.º semestre		3			
Acústica e Tecnologia do Sinal Áudio II	2.º semestre		3			
História da Música IV	2.º semestre		2			
Audição e Análise IV	2.º semestre		3			
Formação Musical VI	2.º semestre		3			
Didáctica da Prática Musical de Conjunto VI	2.º semestre		3			
Prática Pedagógica I	Anual		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Músicas do Mundo I	1.º semestre		3			
Música Portuguesa I	1.º semestre		3			
Geografia	1.º semestre		2			
Técnicas de Composição do Século XX	1.º semestre		3			
Novas Tecnologias Aplicadas à Educação Musical I	1.º semestre		2			
Didáctica da Prática Musical de Conjunto VII	1.º semestre		3			
Músicas do Mundo II	2.º semestre		3			
Música Portuguesa II	2.º semestre		3			
Organização e Gestão Escolar	2.º semestre		2			
Desenvolvimento Curricular e Avaliação da Aprendizagem	2.º semestre		3			
Novas Tecnologias Aplicadas à Educação Musical II	2.º semestre		2			
Didáctica da Prática Musical de Conjunto VIII	2.º semestre		3			
Prática Pedagógica II	Anual		4			

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/M

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos necessários à obra de construção da variante à ER 104 — troço Rosário-São Vicente — 2.ª fase.

Estando em execução a 1.ª fase da obra de construção da variante à estrada regional n.º 104 — troço Rosá-

rio-São Vicente — e em elaboração o projecto definitivo da 2.ª fase daquela obra, o Governo Regional entende ser conveniente submeter à área a afectar ao referido projecto a medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes criem dificuldades à futura execução daquela obra, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de

5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição e 69.º, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ouvida a Câmara Municipal de São Vicente, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2 — A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder

em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e a Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 23 de Novembro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.



